



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Quarta-feira • 21 de Fevereiro de 2024 • Ano XVI • Nº 3243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKYXN0M0QJY3Q0Q4MJRDMJ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Apuarema-BA, afetadas por Tempestade Local Convectiva - chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4-conforme IN/MDR 036/2020.

O Prefeito Municipal Apuarema, Estado de Bahia no uso das atribuições dispostas Lei Orgânica do Município, especialmente fundamentada pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, demais disposições legais e,

**CONSIDERANDO** o número demasiado do nível de água em represas no município de Apuarema-BA, o que ocasionou a destruição da parte do sangramento, devido a grande quantidade de chuva que ocorreram em 20 de FEVEREIRO de 2024;

**CONSIDERANDO** o padrão evolutivo do desastre ocasionou enormes transtornos a inúmeras familiares;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre é favorável a declaração da situação de emergência.

**CONSIDERANDO** a manifestação do Departamento Municipal de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público, de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas para atender, emergencialmente, a população do Município atingida pela enxurrada e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

**CONSIDERANDO** que nesta visão, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido a este fenômeno da natureza e vulneráveis pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação psicológica e social pela qual estão passando as famílias atingidas pelas cheias;

**CONSIDERANDO** que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

**CONSIDERANDO** a existência de pessoas desalojadas, desabrigadas, direta ou indiretamente afetadas pelas chuvas intensas e os danos materiais dela provenientes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva - chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR/nº 36, de 04.12.2020, do Ministério da Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA  
Prefeito Municipal

HELENILDO MARTINS SANTOS  
Chefe de Gabinete